



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

À Exma. Senhora
Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

O Projeto de Lei em questão visa regulamentar a conduta referente à presença de cavalos soltos, amarrados em locais inadequados ou mantidos em propriedades públicas ou privadas sem autorização no Município de Campo Bom. A iniciativa busca preservar a segurança pública, o bem-estar animal e a ordem urbana, além de prevenir acidentes e situações de risco envolvendo animais de grande porte em áreas públicas.

1. Justificativa Social e de Segurança Pública

O crescente número de cavalos soltos em vias públicas tem gerado situações de perigo para pedestres e motoristas, além de comprometer a organização e a segurança do espaço urbano. Em diversas ocasiões, esses animais provocam acidentes de trânsito, podendo causar danos materiais e, em casos mais graves, perdas humanas.

A ausência de regulamentação efetiva para a guarda e apreensão de animais soltos ou amarrados em locais inadequados também cria um ambiente de desordem e dificulta a atuação das autoridades competentes. Este Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para evitar essas situações e garantir a segurança da população.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

2. Bem-estar Animal e Responsabilidade do Município

O Projeto de Lei não apenas proíbe práticas inadequadas, mas também assegura o cuidado e o bem-estar dos cavalos apreendidos. A proposta determina que os animais recebam alimentação, água e cuidados veterinários, quando necessário, durante o período em que estiverem sob a guarda do Município.

Além disso, a possibilidade de doação para pessoas habilitadas promove uma alternativa humanitária e sustentável para os animais em situação de perdimento. Essa medida reforça o compromisso da administração pública com a proteção e o respeito aos direitos dos animais.

3. Medidas Administrativas e Custos Envolvidos

A Lei prevê que os custos associados à realocação, guarda, alimentação e tratamento veterinário dos cavalos sejam arcados pelos proprietários que infringirem as normas. Essa medida não apenas desonera os cofres públicos, mas também responsabiliza os proprietários, incentivando melhores práticas de cuidado e manejo dos animais.

No caso de perdimento dos animais, a doação para pessoas habilitadas assegura que eles sejam destinados a locais apropriados, com infraestrutura e capacidade técnica para o cuidado de cavalos.

4. Impactos Positivos Esperados

A implementação deste Projeto de Lei trará benefícios significativos, como:

Segurança no trânsito e em áreas públicas: redução de acidentes e situações de risco envolvendo cavalos em vias e logradouros públicos.

Proteção ao bem-estar animal: Garantia de cuidados adequados para os cavalos que forem apreendidos.

Conscientização da população: Incentivo ao manejo responsável e à guarda adequada de animais de grande porte.

Economia e sustentabilidade: Cobrança de custos proporcionais aos proprietários infratores e destinação humanitária dos animais em perdimento.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

5. Regulamentação e Fiscalização

A proposta determina que o Poder Executivo Municipal regulamente a Lei em até 60 (sessenta) dias, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a sua plena execução.

Conclusão

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei apresenta-se como uma medida indispensável para garantir a segurança pública, a ordem urbana e o bem-estar animal no Município de Campo Bom. A iniciativa é fundamentada em princípios de responsabilidade social, proteção animal e eficiência administrativa.

Por isso, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, certos de que ele contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o cumprimento dos deveres do Município, no cuidado com os animais.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 011, de 24 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAVALOS SOLTOS OU AMARRADOS EM LOCAIS INADEQUADOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ESTABELECE MEDIDAS PARA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam proibidas as seguintes condutas no Município de Campo Bom:

- I - Manter cavalos soltos em vias públicas, logradouros ou áreas de uso comum;
- II - Amarrar cavalos em imóveis públicos ou privados sem a devida autorização e condições adequadas ao bem-estar animal;
- III - Colocar cavalos em propriedades municipais, incluindo prédios públicos, vias, canteiros, imóveis dominicais e áreas verdes e afetadas institucionalmente.

Art. 2º. Os cavalos encontrados em situação de violação ao disposto no Art. 1º serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito adotará os meios necessários para realocação dos animais;

§ 2º. A realocação poderá se dar para uma baia temporária até a destinação para local apropriado;

§ 3º. Para as providências de realocação, sendo necessário, poderá ser solicitado o apoio de outras Secretarias Municipais;

§ 4º. Acionado os serviços de realocação de animais, serão devidos os valores de que trata o artigo 4º desta Lei;

§ 5º. O Agente responsável pela apreensão lavrará termo de apreensão para registro da ocorrência;

§ 6º. Se identificado o proprietário do animal no local ser-lhe-á fornecida cópia do Termo de Apreensão;

§ 7º. A Secretaria deve garantir condições adequadas de alimentação e água durante o período de espera para a destinação de local apropriado;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 8º. Sendo identificada a necessidade de cuidados veterinários imediatos será acionada a Secretaria do Meio Ambiente, para providências;

§ 9º. Os cuidados veterinários poderão ser ministrados no local em que os cavalos forem realocados temporariamente até a transferência ao local apropriado.

Art. 3º. Os cavalos poderão ser:

I - Transferidos para imóvel de pessoa habilitada para recebê-lo em guarda ou doação;

II - Encaminhados a um local apropriado para os cuidados de animais de grande porte.

Art. 4º. Após a apreensão, o proprietário poderá resgatar o animal no prazo de 30 dias, mediante as seguintes condições:

I - comprovação da propriedade do animal caracterizada pela inscrição junto à Inspeção Veterinária do Rio Grande do Sul;

II – assinatura de termo circunstanciado comprometendo-se a não infringir novamente essa lei, sob pena de perdimento do animal;

III – Realização do pagamento dos valores referentes ao transporte e guarda do cavalo, fixados por meio de preço público estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, que levará em conta as despesas de realocação, guarda, alimentação, medicamentos e medicina veterinária.

§ 1º. Ao proprietário que não resgatar o animal no prazo estipulado no caput aplica-se a pena de perdimento do cavalo.

§ 2º. O prazo estipulado no caput é reduzido pela metade se no momento da apreensão não for identificado o proprietário do animal.

§ 3º. Os animais que positivarem para doenças que exijam a eutanásia não poderão ser recuperados.

§ 4º. A pena de perdimento será aplicada sem prejuízo das obrigações do proprietário/tutor em arcar com as despesas relacionadas nesta lei e eventuais penalidades administrativas, ambientais e sanitárias.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º. Os animais que forem objeto da pena de perdimento poderão ser doados pelo município, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, a qual manterá cadastro atualizados de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º. A habilitação dos interessados na doação dos animais deverá ser realizada mediante comprovação de capacidade técnica e infraestrutura adequada para o cuidado de animais de grande porte.

§ 2º. O Adotante, que deverá possuir propriedade em área rural, adequada para a permanência do animal, firmará termo de responsabilidade pelo bem-estar do animal, e de conhecimento da presente lei, comprometendo-se a não infringi-la sob pena de perdimento do cavalo de forma incontinenti e exclusão da lista de pessoas habilitadas à adoção.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá visitas periódicas ao adotante para verificar as condições do animal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.